



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Atos de Pessoal	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1922 de 03 de maio de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento municipal do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta cinco mil reais) na ficha de despesa abaixo relacionadas com o objetivo de aquisição de equipamentos para Unidade Básica de Saúde Coroados, através de autorização para reutilização de saldo remanescente da Proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº 11141.919000/1150-01 do Ministério da Saúde.

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120 – Saúde Municipal Equipamentos

1019 – Equipamentos e material permanente

44.90.52 – Ficha 139 - F.R 05 – R\$-75.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço do exercício anterior de acordo com o artigo 43, Parágrafo I, Inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, suplementadas por decreto se necessário.

COROADOS/SP, 03 de maio de 2019.

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Lei nº 1.923, de 03 de maio de 2019.

“Dispõe sobre a instituição de multa para os moradores que se recusarem na aplicação de inseticida em seu imóvel e dá outras providências.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados/SP, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal aplicar multa de 10 UFESP para moradores que impedirem a aplicação de inseticida em seu imóvel no combate ao mosquito transmissor do vírus da Dengue, Zika e Chicungunha.

Parágrafo Único: Caso os moradores recusarem mais de uma vez na aplicação do inseticida em seu imóvel, a multa será dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º. Caso o morador apresente reação sintomática na aplicação do inseticida, este deverá comunicar o Departamento de Vigilância Sanitária Municipal do problema.

Art. 3º. Ficam todos os setores da Administração Municipal engajados na parceria para realizar ações e campanhas de combate ao mosquito transmissor do vírus da Dengue, Zika e Chicungunha a qualquer tempo de epidemia, bem como as demais autoridades que compõem a sociedade civil do município.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada por decreto e entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Coroados/SP, 03 de maio de 2019.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 3 de 5

LEI COMPLEMENTAR N.º 235 DE 03 DE MAIO 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELA sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial a parte de 2,42 hectares, das Matrículas nº 22.084 e 62.999., registradas no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Birigui, de propriedade de Cristiane da Silva Morony Rodrigues, portadora do RG nº 29.606.089-6 SSP/SP, e CPF nº 273.980.498-97; Fausto Luiz Rodrigues, portador do RG nº 26.726.801-4 SSP/SP, e CPF nº 117.340.178-48; Andréa da Silva Morony, portadora do RG nº 35.055.354-3 SSP/SP, e CPF nº 305.195.018-10; Lafaiette Sousa Ruano, portador do RG nº 28.495.702-1 SSP/SP, e CPF nº 255.017.308-20; Ivalter Morony, portador do RG nº 10.578.356 SSP/SP, e CPF nº 802.989.238-15; Sueli Aparecida da Silva Morony, portadora do RG nº 21.625.192 SSP/SP, e CPF nº 259.347.898-56, partes das matrículas 22.084 e 62.999, registradas no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Birigui/SP., imóvel este Decretado de Utilidade Pública, pelo Decreto Municipal nº 3058 de 24 de abril de 2019, a seguir descrito:

“Uma propriedade rural com a área de 2,42ha, sem benfeitorias, situado no bairro córrego do campo, no município de Coroados, desta comarca, com a seguinte descrição: Inicia-se no vértice 1, cravado do lado direito da estrada municipal CRD-446, no sentido Coroados a Birigui, distante 5,00 metros do seu eixo e junto a divisa da propriedade de Prefeitura Municipal de Coroados, matrícula 22.629, daí segue com rumo de NE 85°10'54” – 91,77 metros, confrontando Prefeitura Municipal de Coroados, matrícula 22.629, até o vértice 2, cravado

na divisa com remanescente da matrícula 22.084, de propriedade de Cristiane da Silva Morony, e Andreia da Silva Morony, daí segue com rumo e distância de 9°02'37” SW - 138,20 metros confrontando com área remanescente da matrícula 22.084, de propriedade de Cristiane da Silva Morony, e Andreia da Silva Morony até o vértice 2A, daí segue confrontando com área remanescente da matrícula 62.999, de propriedade de Cristiane da Silva Morony, e Andreia da Silva Morony com rumos e distâncias de SW 9°02'37” – 97,15 metros, até o vértice 3, SW 20°21'11” – 45,72 metros, até o vértice 4, NW 84°23'10” – 42,09 metros, até o vértice 5, SW 78°52'29” – 40,61 metros, até o vértice 6, cravado do lado direito da estrada municipal CRD-446, no sentido Coroados a Birigui, distante 5,00 metros do seu eixo, daí segue margeando a referida estrada, no rumo e distância de NE 9°02'37” – 274,72 metros, até o vértice 1, de onde teve início, perfazendo uma área total de 2,42 hectares de terras”

Art. 2º - A área objeto da presente autorização, descrita no artigo anterior, destina-se à instalação de Aterro Sanitário Municipal.

Art. 3º - Será pago aos Expropriados o valor de R\$ 126.666,67 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a título de indenização pelo imóvel (terra nua), além da indenização no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em decorrência do lucro cessante e cobertura de despesas.

§ 1º – O pagamento de lucro cessante e de ressarcimento de despesas são devidos em decorrência dos EXPROPRIADOS estarem com cultivo de cana-de-açúcar na área desapropriada, estando a cultura no ano de 2019 no 4º ano de “corte”, sendo que já procederam com investimentos e serão impedidos de realizar a retirada da cana em 1,0 (um) hectare no ano de 2020 e seguintes até o exaurimento da cultura, que serão utilizados pelo EXPROPRIANTE logo após a colheita no ano de 2019.

§ 2º - O restante da área (1,42 hectares), apesar da transmissão de propriedade imediata ao EXPROPRIANTE, será permitido a retirada da cana-de-açúcar, nos anos seguintes até exaurimento da cultura.

§ 3º – o pagamento da justa indenização mencionada no caput será feita em parcela única, após a lavratura da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 4 de 5

escritura pública em nome do município expropriante.

§ 4º - as despesas decorrentes do desmembramento da área das matrículas 22.084 e 62.999 (CRI-Birigui/SP) e da escritura definitiva correrão por conta exclusiva do EXPROPRIANTE.

Art. 4º - Com o recebimento total da quantia referida no caput do artigo anterior, os EXPROPRIADOS darão quitação geral, de forma irretratável e irrevogável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo ao EXPROPRIANTE o domínio.

§ 1º - Também transmite, após o corte da cana do ano de 2019, ao EXPROPRIANTE os direitos, posse e ações que tiver sobre a área de 1,0 hectare, em local definido pelo EXPROPRIANTE.

§ 2º - A área correspondente a 1,42 hectares será mantida a posse com os EXPROPRIADOS até este finalizar a retirada da produção da cultura de cana-de-açúcar explorada no local, até seu exaurimento.

§ 3º ocorrendo qualquer fato que impeça a retirada da produção de cana-de-açúcar na área disposta no § 2º, anterior ao exaurimento da cultura, a posse passa imediatamente ao EXPROPRIANTE, não podendo os EXPROPRIADOS utilizar esta para qualquer outro fim.

Parágrafo primeiro - A área total a ser desapropriada, está conforme levantamento topográfico realizado pela avaliação, que integra esta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a cumprir todos os atos necessários à efetivação da desapropriação prevista nesta Lei, quer seja por meio amigável ou judicial, inclusive quanto ao pagamento das despesas de desmembramento e registro do imóvel adquirido.

Art. 6º - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados-SP, 24 de abril de 2019.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO FABRICIO LORENZETTI

ASSESSOR JURÍDICO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA CONTRATO nº 022/2019 Dispensa nº 001/2019

Objeto Contratação da empresa para montagem de camarote e gradil para o evento que ocorrerá dia 30/04/2019 para o show de RICK & RENNER em comemoração ao dia do trabalhador

Contratante Prefeitura Municipal de Coroados

Detentor Ata Supersônicos Eventos e Locações ME

Vigência 30 (trinta) dias

Valor Global R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Assinatura 29 de Abril de 2019

Coroados/SP, 03 de Maio de 2019.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

Márcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico da Prefeitura de Coroados

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO

PREZADA SENHORA

NAYARA CHRISTINE AGATELI

RG 46.190.708-2 SSP/SP

Pela presente convocamos Vossa Senhoria a comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, nas dependências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano II | Edição nº 194

Página 5 de 5

do Setor pessoal desta Prefeitura, DAS 08:00 AS 11:00 e DAS 13:00 AS 17:00 horas, a fim de receber instruções para assumir o cargo de Professor PEB I a vista de sua aprovação e classificação em CONCURSO PÚBLICO, relativo ao edital nº 01/2018.

O não comparecimento de Vossa Senhoria, no prazo acima estipulado, importará na desistência em assumir o cargo, autorizando a Prefeitura a convocar o próximo candidato classificado.

Coroados- SP, 03 de Maio de 2019.

KARINA HELLEN DA SILVA BRITO

CHEFE DO SETOR PESSOAL

Ilma Sra.

NAYARA CHRISTINE AGATELI

RG 46.190.708-2 SSP/SP

RUA SILVIO VIEIRA COELHO, Nº 1271

BAIRRO VILA ANGELICA

BIRIGUI/ SP

CEP: 16.200-303

nayaraagateli@gmail.com